

RESOLUÇÃO SENAC/AR/CE nº 07/2024

**APROVADO NA REUNIÃO DO
CR/SENAC/CE.
EM 29/01/2024**

Secretaria do Conselho Regional

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DA DESCENTRALIZAÇÃO DE TURMAS DO CURSO TÉCNICO EM LOGÍSTICA, APROVADO ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO SENAC CEARÁ Nº 41/2015, PARA OFERTA NA UNIDADE SENAC MARANGUAPE, SITUADA NA RUA CEL. MANUEL PAULA, 185, MARANGUAPE/CE.

O Conselho Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac), Administração Regional do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO que a avaliação do ambiente foi favorável e estruturada em obediência ao disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei Federal 9.394/96, no Decreto Federal nº 5.154/04, aos Pareceres CEB/CNE nº 39/2004 e nº 11/2012, às Resoluções CEB/CNE nº 01/05 e 06/2012;

CONSIDERANDO a Portaria nº 984/2012 nos termos do art. 20 da Lei 12.513/2011, com nova redação dada pela Lei 12.816/2013 e a Resolução SENAC/DN nº 1218/2022, revogada pela Resolução SENAC/DN nº 1253/2023;

CONSIDERANDO as normas do Regimento Escolar do Senac Ceará, o corpo docente e técnico administrativo, as instalações físicas e o acervo bibliográfico de acordo com a legislação;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a DESCENTRALIZAÇÃO do Curso Técnico em Logística, aprovado através da Resolução Senac Ceará nº 41/2015, para OFERTA na Unidade Senac Maranguape, situada na Rua Cel. Manuel Paula, 185, Maranguape/CE, por um prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser renovado por meio de nova solicitação, desde que não haja alteração na legislação vigente.

Art. 2º Compete ao Departamento Regional do Senac Ceará, por meio da Diretoria de Educação Profissional (DEP), adotar as providências necessárias para a oferta do Curso de Nível Médio - Técnico em Logística na Unidade Senac Maranguape, situada na Rua Cel. Manuel Paula, 185, Maranguape/CE.

Art. 3º Cabe ao Departamento Regional do Senac Ceará tornar pública a presente Resolução e Plano de Curso correspondente, pelos meios disponíveis.

Art. 4º À Diretoria de Educação Profissional (DEP) compete adotar as providências necessárias para publicar os atos próprios de criação e oferta de cursos Técnicos de Nível Médio, pelos meios



disponíveis, bem como submeter à apreciação da Diretoria Regional a proposta fundamentada de oferta desses cursos em turmas descentralizadas, fora das Unidades Educacionais credenciadas.

Art. 5º Esta resolução entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Fortaleza, 29 de janeiro de 2024.



Luiz Gastão Bittencourt da Silva
Presidente do Conselho Regional do Senac Ceará

